



CONTRATO Nº 110/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa **JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Jose de Alencar, n.º 1339, sala 01, centro, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (85.568-000), inscrita no CNPJ sob nº 27.389.868/0001-81, representada neste ato pelo Sr. **Helio Badzinski**, portador do CPF nº 904.132.379-15 e RG nº 6.257.176-4 SSP-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 10/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - UBSI na Aldeia Passo Liso, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 10/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 81.459,26 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser



justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sexto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.031	3.3.90.39.16	495	3190

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são específicos da área da saúde, decorrentes de saldo do Programa de Incentivo da Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), conforme Plano de Aplicação aprovado pela SESAI – Secretaria Especial da Saúde Indígena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando



for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:



a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.491 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;



- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso



de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

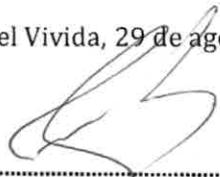
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

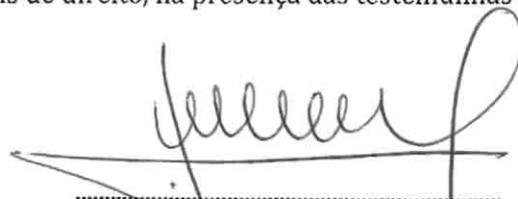
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Helio Badzinski
JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7466 | Pato Branco, 5 de setembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Edital de convocação

Para
Assembléa Geral Extraordinária
A pastora Onilva de Matos Andrade
CPF:060.039.099-35
RG: 7.722.210-3 SSP/PR
Convoca membros líderes obreiros para os seguintes assuntos.
Fundação da igreja Missionária do Avivamento;
Eleição da diretoria e posse;
Aprovação do estatuto;
Primeira chamada;
Iniciada às 19:30, no dia 7 de setembro de 2019.
Rua Osvaldo Cruz 231, Alvorada Pato Branco PR.
Com pastora Onilva de Matos
Com os presentes
Faz saber a Todos.

COPEL
SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Ambiental do Paraná IAP, a Autorização Florestal para corte de árvores na faixa de domínio da BR 280, no município de Marechal Cândido Ruffo, para implantação de 3 km de rede de energia elétrica.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE F. LUCIO BORRER TRANSPORTES ME. COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS. O Doutor MACIEL C. J. JUIZ de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc. FAZ SABER, a todos que...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 11073019 - Tomada de Preços nº 102019 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: JBS Construção Cívica Ltda - ME. CNPJ nº 27.389.868/0001-81. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - UBSI na Aldeia Passo Liso, conforme planilhas, projetos e memórias. Valor total R\$ 81.459,26. Prazo de Vigência: 12 meses. Prazo de execução: 150 dias, Coronel Vívida, 29 de agosto de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2019
(vinculado a Inexigibilidade nº 018/2019)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: ADRIANE MARIA JAPPE EIRELI
OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de plantão médico, para atendimento no fundo municipal de saúde neste município de Renascença.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de setembro de 2019.
RENASCENÇA, 04 de setembro de 2019.
Lezir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

SANEPAR
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS
Prazo: 30 dias
O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente vierem, ou dele conhecimento tiverem, que intima-se neste Juízo o Confêrencia de Avaliação, os autos nº 0000747-80.2009/04.076-7 PROJUIZ de Desapropriação, em que é requerente ANTONIO RIBEIRO e requerida COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, por meio desta INTIMA O TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme inicial e sentença, a seguir transcrita: ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado, mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 985.367/P, inscrito no CPF nº 061.130.449-04, e RUDINEI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, mecânico e residentes e domiciliados nesta cidade de Coronel Vívida, Estado do Paraná, por seu advogado, ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 282 do Código de Processo Civil, § 1º, inciso XXIV da Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, propor a presente ACÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CONTRA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO PARANÁ - SANEPAR, pessoa jurídica de economia mista, inscrita no CGC/ME nº 06.130.449-04, com sede administrativa sito às ruas Engenheiros Rêboux nº 1376, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: 1. Os autores são senhores e legítimos possuidores do imóvel construído do lote urbano número 12, localizado na quadra 01, do loteamento denominado Parque Residencial Frizon, matriculado sob número 13.292 do Livro 2, do cartório de registro de imóveis desta Comarca de Coronel Vívida, com as demais características e confrontações constantes do anexo documento. Os autores foram desapropriados de parte de seu imóvel, devido a realização de obras no sistema de coleta e tratamento de esgoto, cujas obras foram realizadas pelo em Requerida, a qual desapropriou uma área de 97,20m² (noventa e sete metros e vinte quadrados). A obra requerida chegou a formular uma proposta de indenização aos Autores, conforme documento anexo, denominado de " proposta de indenização de área de servidão", propôs o valor de R\$ 1.416,50 (mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos). Ainda nesta proposta, a empresa, ora requerida, estabelece a possibilidade de outra proposta por parte dos autores, transcrevendo: " em caso de não estar de acordo com a presente proposta, aguardamos uma resposta de sua parte por escrito, para que possamos dar continuidade de regularização da área " E foi exatamente o que aconteceu, ou seja, o autores, não concordaram com a proposta da requerida e encaminharam outra, por escrito, conforme solicitação da própria requerida, cujo documento encontra-se juntado à presente inicial. Não houve qualquer possibilidade de acordo, a proposta dos autores foi simplesmente rejeitada e desconsiderada por efeito de um possível ajuste de valores, visando o acordo, isto é, o valor previamente determinado pela ora requerida já havia sido estipulado e não sofrerá qualquer aumento por menor que fosse. Acrescente que as obras foram realizadas, ou melhor, concluídas e até o presente momento os autores nada receberam a título de indenização, tampouco foram procurados para eventual composição. Aos autores só restou a alternativa de ingressarem com a presente demanda judicial, para verem seus direitos alcançados, no que se refere a indenização devido pela área desapropriada pela RE. A proposta enviada pelos autores em data 01 de fevereiro de 2006, foi no importe de R\$4.600,00 (quatro mil reais), proposta esta que não foi sequer avaliada, eis que não houve uma contrapartida por parte da requerida, demonstrando o total desinteresse em compor amigável o conflito de interesse, o que desencadeou na presente ação. Sendo assim, nos autos solicitamos a uma corretora de imóveis para que procedesse a avaliação de seu terreno, a qual feita de 25 de julho de 2008, avaliou o imóvel em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Ressalta-se que o valor da proposta enviada pelos autores tem procedência justificável, vez que, os autores a firmou, consultando-o sobre o melhor, consultando-o sobre a especialização e devidamente credenciada para tanto, constante far prova o anexo documento. Cumpre salientar que o valor da proposta apresentada pelos autores à época encontrava-se ainda inferior ao valor obtido de avaliação do imóvel, realizado pela aludida empresa. O que comprova que os autores tiveram bom senso suficiente para tentar compor, visando um deslinde amigável para o conflito, contudo, não foi possível diante da irredutibilidade e arbitrariedade da empresa Requerida em permanecer com o valor outrora estipulado, cujo valor, não foi demonstrado a fonte para se justificar. A atitude da empresa Requerida está tipificada com autêntico "abuso possessório, pois se apossou das terras sem qualquer prévia e expressa indenização aos autores e que se dilata a pramada por decreto expropriatório, pois, este não se completou se obedições dos ditos pre-estabelecidos no inciso XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, ou seja, o pagamento prévio em dinheiro do justo valor. O que não ocorreu no presente caso, sendo a indenização efetivada e configuração do abito possessório preconizado no Código de Processo Civil, Decretado nacionalmente em 1960, sob o nº 13.241, de 1960, que dispõe em seu artigo 1º: " a indenização por desapropriação de bens públicos em qualquer tempo ou grau de jurisdição: 1 - as certidões necessárias à prova das alegações das partes; 2 - a empresa requerida, sempre deve ser considerada em mora desde o momento de sua citação, conforme preconiza o artigo 405 do Código Civil. E, os juros compensatórios, devem acompanhar a condenação à razão de 12% ao ano, a contar da data de ocupação pelo réu, cujo preceito está amparado por jurisprudência dos nossos Tribunais, incontestável, pelo o direito dos autores, em face do questão encontrar-se sumulada. Súmula 618 STF " N. desapropriação, direta ou indireta, à taxa de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano. Quanto a certidão monetária a atualização de todos os valores que vierem a receber a título de indenização por meio da escritura mencionada da respectiva avaliação no R\$ 65.450 de 26.11.81, que ordena a entrega em final e última liquidação por meio de dispositivos monetários, por imperiosa é a necessidade dos autores se verem ressarcidos na ofensa patrimonial sofrida, que esperam ver julgada procedente a ação, e desde já

requerem seja imposta por Vossa Excelência à Ré a obrigação de reparar o dano, considerando-lhe indenização no pagamento principal e acessórios a saber: 1 - O valor da terra; 2 - Os juros compensatórios de 12% ao ano, a contar da data da ocupação; 3 - Os juros moratórios de 6% ao ano, contados da citação; 4 - Eventuais honorários de peritos; 5 - Correção monetária sobre todos os valores componentes da condenação, com base na Lei nº 6.399 de 08/04/1981, computando-se a partir da data do ajustamento da ação, mês a mês, até a última e final liquidação. A questão preleve-se ao fato de elucidar a época da ocupação, para que não sejam devidos quanto a época, os Autores requerem desde já a Vossa Excelência que determine que a parte Requerida apresente os projetos administrativos e de engenharia, a fim de elucidar a data de desapropriação, para que haja lealdade processual. Em virtude disso, requer de Vossa Excelência que determine que a parte requerida apresente os projetos administrativos e de engenharia, a fim de elucidar a data da desapropriação, para que haja lealdade processual. Em virtude disso, requer de Vossa Excelência, que requeira ao número do artigo 399 e seguintes do CPC, a exibição dos documentos que serviram para a comprovação do alegado pelos autores, os quais se acham em poder da Ré - III - A jurisdição: DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA - ART. 15 DO DL Nº 3.365/41 - I. A emissão provisória na posse de imóvel urbano desapropriado sob a alegação de urgência para atender o interesse público, é legal e constitucional, desde que seja pago, previamente, o preço encontrado para o bem fixado em processo de avaliação. O pagamento parcelado do valor de indenização do bem desapropriado, conforme permitido pelo art. 33, do ADCT, Constituição Federal de 1988, não pode ser elevado à categoria de quitação prévia e justa, conforme exigido pelo artigo 182,§3º, da CF. (STJ - Resp 83.735 - 1ª T. - Rel. Min. Jose Delgado - DJU 03.06.1996) IV - O REQUERIMENTO: ISTO POSTO, requerem: A citação do Ré, pessoa de seu representante legal, por carta com Aviso de Recebimento (AR) no endereço indicado na exordial, para que no prazo de Lei, venha, querendo, oferecer a defesa sob pena de confissão e revelia; Seja ao final julgada procedente a presente ação, condenando-se a requerida ao pagamento da indenização pleiteada, mais custos processuais e honorários advocatícios. Protestem pela produção de todos os provas em direito admitidas, que sejam, testemunhal, documental, depoimento pessoal do representante da requerida, entre outros supervenientes que se fizerem necessários, especialmente pericia técnica. Da-se à causa o valor de R\$ 7.453,98 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos). Nuncas termos. Pede deferimento. Coronel Vívida, 23 de setembro de 2009. HUMBERTO DE OLIVEIRA VIANA O.A.B. - 26.038 SENTENÇA: VISTOS... III- Dispensado Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo em vista a instituição da faixa de servidão em área de terra de 97,20m², into ao bem imóvel pertencente aos autores, (matrícula nº 16.631/1) do registro de imóveis desta Comarca, CONDENAR a requerida SANEPAR, no pagamento aos autores do valor de R\$ 30.027,02 (trinta mil, vinte e sete reais e dois centavos), tal montante será: Acrescidos de juros moratórios de 12% ao mês, incidentes a partir do trânsito em julgado (Súmula 70 do STJ); Acrescido de juros compensatórios de 12% ao ano, a incidir a partir da data da imissão na posse e sobre a diferença entre 80% do valor ofertado em juízo e o valor da indenização fixado nesta sentença; Corrigido monetariamente pelo Índice do INPC/IBGE a partir da laudo que apura o justo valor da indenização. Condeno a parte requerida, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, em atenção e complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, no que se referir pertinente. Coronel Vívida, 27 de fevereiro de 2015. LETICIA LILIAN KIRSCHNIK SEYR Juiza de Direito. Deste modo, faz-se necessária correção visando reificar o julgamento, fixando a redação da parte dispositiva da sentença, no que interessa, com os seguintes dizeres: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Novo Código de Processo Civil, sendo em vista a instituição da faixa de servidão em área de 97,20m², junto ao bem imóvel pertencente aos autores, (matrícula nº 16.631/1) do Registro de Imóveis desta Comarca), CONDENAR a requerida SANEPAR, no pagamento nos autos, do valor de R\$30.027,02 (trinta mil, vinte e sete reais e dois centavos). Sobre esta quantia deverá incidir juros compensatórios, a ordem de 12% ao ano, como estabelecido a Súmula n. 408 do STJ, do nº 618 do STF, contados a partir da imissão na posse, a teor das súmulas n. 69 e 114, do nº 618, bem como juros moratórios de 6% ao ano, contados do 1º dia da execução segunte aquele em que o pagamento deveria ser feito - art. 15-B, do Dec. lei n. 3.365/41, se houver atraso no pagamento do precatório. Os juros não cumuláveis em caráter compensatório e moratório (Súmula 12 do STJ). Por força do princípio da sucumbência, e atento ao art. 27, §1º, do Dec. Lei n. 3.365/41, condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Requeridos, que fixo em 10% sobre a diferença entre a indenização e a oferta (R\$26.616,32), incluindo os juros compensatórios e moratórios (Súmula nº 131 do STJ). Devo de submeter a decisão no reexame necessário (art. 28, § 1º, DL nº 3.365/41), até o valor da condenação. Expedite ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para o levantamento do valor da condenação, devendo os Requerentes apresentar a quitação das dívidas fixadas no imóvel desapropriado, em atenção ao art. 34 do Dec. Lei n. 3.365/41, e aguardar o decurso do prazo do edital a que se refere o art. 34 do Dec. Lei n. 3.365/41, o qual a eventual devolução praticado". 3. Portanto, convido os Embargos Declaratórios opostos no evento 1.101, posto que intempitivo, e no mérito, ACOLHO-OS. Publique-se. Retifique-se. Intimem-se. 4. Diligências necessárias. 5. No mais, cumpre-se o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Coronel Vívida/PR, datado e assinado digitalmente. Letícia Lilian Kirschnik Seyr Juiza de Direito. DESPACHO: Defiro o pedido de mov. 76.1. Espeça-se edital para ciência do terceiros, bem como intime-se o requerente para que acoste nos autos certidões negativas de débitos tributários, na forma do art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41. Após, especia-se mandado de registro da área expropriada. Intimações e diligências necessárias Coronel Vívida, datado e assinado eletronicamente. Dado o passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, aos quarenta e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete. Eu Ana Maria Schulz Avallini empregada juramentada, com firma no nº 08/08/2018 e inscrita no dia 08/08/2018 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data 08/08/2018 e término na data 08/08/2020. FORD: Cleidivânia E. P. Cleidivânia, 04 de setembro de 2019. ADEMIL JOSE GHELLER Prefeito Municipal Juiz de Direito Assinatura Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019. PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2019.
PREÇO PRECATORIAL Nº 0592/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0232/2019. PARTES: Município de Clevelândia e Caga Engenharia Ltda. OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção de bens patrimoniais autômatas existentes nas diversas ruas desta cidade (preços para reparo e troca de peças)
Tabela com 5 colunas: Lotação, Quantidade, Unidade, Descrição, Marca, Valor Unit (R\$), Valor Total (R\$)



SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01
Concursos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório. O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o relatório de análise de edital de licitação expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná e tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR o processo licitatório nº 123/2019, Pregão Presencial nº 77/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de educação física, dispondo de profissionais qualificados, os quais, prestarão serviços junto as escolinhas e treinamentos nas mais variadas modalidades esportivas como: futsal, basquetebol, voleibol, kickboxing, vôlei de praia, tênis de mesa, bocha, badminton entre outros junto ao departamento de esportes. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se à readequação do termo de referência com as necessidades da Administração Pública, para na sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 57.397,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 05/2019, tipo melhor oferta por item. Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES – PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 07 de outubro de 2019, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. O prazo desta concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O valor máximo da presente licitação é de R\$ 18.000,00, dividido em 60 parcelas iguais, mensais sucessivas, devidas a partir do 1º (primeiro) mês da concessão. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3232-8322 / (46) 3232-1111. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azilero–Presidente da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

DATA: 11/07/19 ABERTURA: 15/08/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E ESTRADAS RURAIS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 03/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	01	HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	13.480.884/0001-18	2.856.448,22
01	02	HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	13.480.884/0001-18	456.353,17
VALOR TOTAL DO LOTE 01				3.112.801,39

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 3.112.801,39 (três milhões, cento e doze mil oitocentos e um reais e trinta e nove centavos), Coronel Vivida, 03 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



CONTRATOS

CONTRATO nº 110/2019 – Tomada de Preços nº 10/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JBBS Construção Civil Ltda – ME, CNPJ nº 27.389.868/0001-81. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDIGENA–UBSI na Aldeia Passo Liso, conforme planilhas, projetos e memórias. Valor total R\$ 81.459,26. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de execução: 150 dias. Coronel Vivida, 29 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONCURSOS

EDITAL Nº. 023/2019 de 04/09/2019-CONCURSO PÚBLICO 01/2019–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais), Lei nº 2.880 de 12/11/2018, Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologação) e, Considerando que os candidatos convocados através do Edital nº. 01/2019 de 02/09/2019 não assumiram as vagas de Médico da Família, e solicitaram reposição para final de fila, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatos aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vagas no cargo de Médico da Família 40 horas, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 05 (cinco) de Setembro de 2019 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretario Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**ANEXO I-EDITAL Nº 023/2019 de 04/09/2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2019–Convocação**

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do

Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: Médico da Família 40 horas

Ordem nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	5ª	ROSELENE DA CRUZ BASEGGIO	692484	Secretaria Municipal de Saúde–SEMS.
2	6ª	MARCOS MASSAO OKAMURA	691637	Secretaria Municipal de Saúde–SEMS.

JBBS CONSTRUÇÃO **CIVIL LTDA – ME**

CNPJ: 27.389.868/0001-81
E-mail: jbbs5@hotmail.com
Tele: (46) 3246 - 1229



DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José de Alencar nº 1339, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27 389 868/0001-81, Telefone (42) 998181832 e-mail jbbs5@hotmail.com, DECLARA para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de construção civil, cuja atividade acha-se inserida no grupo construção de edifícios, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE Nº 41.20-4-00.

Saudade do Iguaçu, 02 de Setembro de 2019.

HELIO BADZINSKI
RG: 6.257.176-4
CPF: 904.132.379/15
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua José de Alencar nº1339, SALA 01, centro, Saudade do Iguaçu – Pr.
CEP 85.568 – 000.

JBBS CONSTRUÇÃO **CIVIL LTDA – ME**

CNPJ: 27.389.868/0001-81
E-mail: jbbs5@hotmail.com
Tele: (46) 3246 - 1229



DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

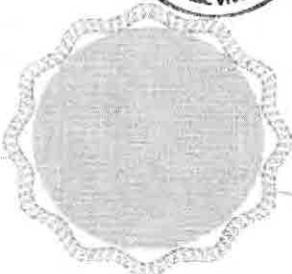
A empresa **JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, com sede na Rua José de Alencar nº 1339, SALA 01, Centro Saudade do Iguaçu – Pr, CNPJ N° 27.389.868/0001-81, DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019, **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA – UBSI na Aldeia Passo Liso**. Declaro, ainda, que os itens cotados e previstos no projeto, foram orçados e temos plenas condições de execução pelos nossos profissionais e a nossa empresa, declaro o cumprimento em rigor do projeto.

Saudade do Iguaçu, 02 de Setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Helio Badzinski", written over a horizontal line.

HELIO BADZINSKI
RG: 6.257.176-4
CPF: 904.132.379 15
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua José de Alencar nº1339, SALA 01, centro, Saudade do Iguaçu – Pr.
CEP 85.568 – 000.



CARTA DE FIANÇA
ANL190904104051

CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACESSO SITE: www.analysissa.com.br

FAVORECIDO / CREDOR: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 76.995.455/0001-56

VALOR DA FIANÇA: 4.072,96 (QUATRO MIL SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

Data de emissão: 04/09/2019
Data de início: 04/09/2019
Data de vencimento: 04/09/2020

Declaração: ANALYSISBANK - ASSESSORIA DE NEGOCIOS inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 04.776.139/0001-82, com sede à Rua Fiação da saúde nº 40/ 3º andar / conjunto 31, Bairro Saúde na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, CNPJ: **27.389.868/0001-81** estabelecida à **Rua José de Alencar, 1339, Sala 01 - Centro - Saudade do Iguazu - PR**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 4.072,96 - (QUATRO MIL SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a **EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - UBSI na Aldeia Passo Liso**.

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme **CONTRATO Nº 110/2019**, no período de **04/09/2019 à 04/09/2020**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ANALYSISBANK - ASSESSORIA DE NEGOCIOS S/A, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do segurado para com o tomador. Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o Analysisbank Assessoria de Negócios exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Esta Fiança não cobre expectativa ou ocorrência de sinistro anterior a data de sua emissão. Esta fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por Analysis Bank.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: CLÁUDIO POLTRONIERI DE MORAIS/ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.





CARTA DE FIANÇA
ANL190904104051

CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACESSO SITE: www.analysissa.com.br

À MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Referente: Documento de garantia n. ANL190904104051

JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 27.389.868/0001-81

Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo dos documento acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

1. <http://www.analysissa.com.br>

2. PIN - ANL190904104051

3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.

Sem mais, estamos a vossa inteira disposição para qualquer duvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso email contato@analysisbank.com.br ou do telefone (011) 3221-6390.

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
CLÁUDIO POLTRONIERI DE MORAIS
presidencia@analysissa.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

SOLUTI
Certificação Digital



RECIBO DO PAGADOR



Itaú Banco Itaú S.A.		341-7	34191.57304 85062.258133 61536.840004 1 80040000019000		
Local de pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 06/09/2019
Beneficiário SERVIR GARANTIAS P S C EIRELI CNPJ/CPF 20.619.567/0001-58					Agência/Código Beneficiário 8136/15368-4
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R BANDEIRANTES QUADRA 11-64, 17015012 - CENTRO - BAURU - SP					
Data do documento 04/09/2019	Núm. do documento 4051AN	Espécie Doc. DSI	Aceite N	Data Processamento 04/09/2019	Nosso Número 157/30850622
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 190,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,08 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 17,10					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - JBBS CONSGTR. CIVIL LTDA. ME CNPJ/CPF 27.389.868/0001-81 RUA JOSE DE ALENCAR, 1339, 85568000 - CENTRO - SAUDADE DO IGUACU - PR Sacador/Avalista MAXXIMUS BANK FIDUCIARY SERVIC CNPJ/CPF 13.703.820/0001-91					

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7	34191.57304 85062.258133 61536.840004 1 80040000019000		
Local de pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 06/09/2019
Beneficiário SERVIR GARANTIAS P S C EIRELI CNPJ/CPF 20.619.567/0001-58					Agência/Código Beneficiário 8136/15368-4
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R BANDEIRANTES QUADRA 11-64, 17015012 - CENTRO - BAURU - SP					
Data do documento 04/09/2019	Núm. do documento 4051AN	Espécie Doc. DSI	Aceite N	Data Processamento 04/09/2019	Nosso Número 157/30850622
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 190,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,08 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 17,10					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - JBBS CONSGTR. CIVIL LTDA. ME CNPJ/CPF 27.389.868/0001-81 RUA JOSE DE ALENCAR, 1339, 85568000 - CENTRO - SAUDADE DO IGUACU - PR Sacador/Avalista MAXXIMUS BANK FIDUCIARY SERVIC CNPJ/CPF 13.703.820/0001-91					



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica



Associado: JBBS CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
Cooperativa: 0740 Conta Corrente: 66385-9

Impresso em 04/09/2019 19:50:34

Boletos

Solicitante: HELIO BADZINSKI
Cooperativa Origem: 0740
Conta Origem: 66385-9
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 27.389.868/0001-81
Instituição Emissora: ITAU UNIBANCO S.A.
Razão Social do Beneficiário: SERVIR GARANTIAS P S C EIRELI
Nome Fantasia do Beneficiário: SERVIR GARANTIAS P S C EIRELI
CPF/CNPJ do Beneficiário: 20.619.567/0001-58
Nome do Sacador/Avalista: MAXXIMUS BANK FIDUCIARY SERVIC
CPF/CNPJ do Sacador/Avalista: 13.703.820/0001-91
Nome do Pagador: JBBS CONSGTR. CIVIL LTDA. ME
CPF/CNPJ do Pagador: 27.389.868/0001-81
Número de Controle: 532914709
Código de Barras: 34191573048506225813361536840004180040000019000
Data de Vencimento: 06/09/2019
Data do Pagamento: 04/09/2019
Hora do Pagamento: 19:50
Valor do Título (R\$): 190,00
Valor do Desconto (R\$): 0,00
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
Valor da Multa (R\$): 0,00
Valor do Abatimento (R\$): 0,00
Valor Pago (R\$): 190,00
Descrição do Pagamento: seguro posto indigenas
Autenticação Eletrônica: DBEF.1716.666C.7D67.C813.4835.A5C8.CFA3

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519